

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
ATA N.º 24/2013
REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores Presentes:** - *Rui Fernando Moreira Magalhães*
- *José Manuel Correia de Moraes*
- *Carlos Manuel Costa Pires*
- *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- *João Maria Casado Figueiredo*
- Secretariou:** - *João Paulo Fraga*
Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização
- Hora de Abertura:** - **09.30 Horas**
- Outras Presenças:** - *Jorge Eduardo Guedes Marques*
Diretor do Departamento de Coordenação Geral
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal**

Antes da Ordem do Dia

Bairro Padre Américo.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Julgo que a Câmara deve tomar uma posição em relação ao Bairro Padre Américo Estamos muito próximo do inverno e há necessidade de proceder a algumas retificações na estrutura daquelas casas.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que o Bairro Padre Américo não é propriedade da Câmara Municipal. Foi iniciado um processo em conjunto com a Unidade Pastoral, de avaliação de quem é que é a propriedade, porque aqueles terrenos foram doados e não existem registos da doação, depois da avaliação estar concluída, será feita a intervenção.

Essas situações estão sinalizadas pela Ação Social e a Câmara Municipal vai ver se é possível ajudar as pessoas na recuperação de algumas habitações.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Bancos na Ponte Velha.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* perguntou: Andaram a colocar bancos na Ponte Velha, mas só foram colocados até meio da ponte, qual foi o motivo?

----- O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral Eng.º *Guedes Marques*, autorizado a intervir respondeu: Colocaram-se os que estavam disponíveis e em perfeitas condições e os outros estão a ser restaurados para depois serem colocados.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Há alguma informação relativamente ao que se está a passar

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a Escola de Hotelaria e Turismo de Mirandela está a funcionar, tem alguns cursos a decorrer, vai ser apresentado brevemente um documento onde será demonstrado o que é a Escola e como é que vai funcionar.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* disse: Não me estava a referir ao relatório, mas sim ao que se consta, consta que alguns alunos moçambicanos estão a passar várias dificuldades, nomeadamente em relação à alimentação.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a Escola tem um protocolo com Moçambique e tem havido algumas dificuldades nesta fase de arranque.

----- O Senhor Vereador Eng.º *JOÃO CASADO* perguntou: São responsabilidades do Município? Tem-lhes faltado alimentação e o pagamento dos subsídios.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que os subsídios são pagos pelo país de onde são oriundos, neste momento as refeições são realizadas na Santa Casa da Misericórdia e posteriormente as refeições serão confeccionadas na Escola pelos alunos internos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Grades de Proteção.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Gostaria de saber se houve alguma iniciativa da parte da Câmara Municipal, relativamente à colocação de umas grades de proteção no Bairro Fundo de Fomento Habitação, Bloco 1 e 2.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que os moradores pedem um muro mais elevado, essa situação está a ser tratada pelos serviços.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

CIM-TTM – Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes.

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: Apenas uma pequena nota relativamente ao posicionamento de Mirandela, do nosso concelho na CIM-TTM – Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes e gostaria de ouvir o Senhor Presidente como pensa colocar o nosso concelho e a liderança do nosso concelho nesta posição que de facto é difícil, quando temos uma liderança através da Vinhais e da forma como é conhecida.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a CIM-TTM – Comunidade Intermunicipal Terras de Trás-os-Montes foi instalada no dia 29 de outubro, foi feita uma negociação para a eleição dos órgãos tal como consta da ata.

No caso da CIM-TTM existem dois problemas, por um lado o PSD tem um maior número de eleitores, por outro lado o PS tem o maior número de Câmaras, foi feita uma negociação entre o PS e o PSD para que a presidência fosse assumida pelo Partido Socialista.

O que se pretende com esta CIM-TTM é que seja diferente da anterior, a CIM Alto Trás-os-Montes foi caracterizada por divisões entre zonas, regiões e Associações de Municípios e o que se pretende nesta CIM-TTM é que seja uma Comunidade Intermunicipal leal entre os Presidentes das Câmaras e que defendam a nossa área territorial.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Informação do Presidente.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou:

“Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, vai ser dada conta nas reuniões ordinárias, por escrito, da presença do Presidente, Vereadores em permanência e membros do GAP em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares e dos assuntos aí debatidos e deliberados, tais como:

- **X Seminário Apícola da Terra Quente**

Dia 20 de outubro, no Auditório Municipal de Mirandela, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **1º Seminário de Turismo do Núcleo de Turismo da EsACT**

Dia 22 de outubro, no Pequeno Auditório Municipal de Mirandela, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal, Dr. Rui Magalhães.

- **Ação de formação "Poupar e Investir" da Associação Nacional para a Ação Familiar**

Dia 21 de outubro, no Museu Municipal de Mirandela, esteve presente Vereadora da Câmara Municipal, Dr.ª Deolinda Ricardo.

- **Abertura oficial da II Feira da Azeitona e Mecanização Agrícola - Vale de Gouvinhas**

Dia 26 de outubro, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco, Vice-presidente, Dr. Rui Magalhães, a Vereadora Dr.ª Deolinda Ricardo e o Vereador Dr. Manuel Rodrigues.

- **Seminário Técnico " Azeitona de Mesa"**

Dia 27 de outubro, em Vale de Gouvinhas (II Feira da Azeitona e Mecanização Agrícola), esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

- **1.ª Reunião do Conselho Intermunicipal da CIM-TTM**

Dia 29 de outubro, na sede da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco.

Ordem de trabalhos:

1. Deliberação sobre a sede da Comunidade Intermunicipal;
2. Eleição do presidente e vice-presidente do Conselho Intermunicipal;
3. Deliberação sobre a constituição do secretariado executivo e respetiva remuneração.

• **Projeção do Filme Quem se importa?**

Dia 29 de outubro, no Pequeno Auditório Municipal de Mirandela, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal, Eng. António Branco, a Vereadora Dr.ª Deolinda Ricardo e o Adjunto do Presidente, Eng. Luís Pereira.

• **Sessão de divulgação dos resultados da auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade da APPACDM de Mirandela**

Dia 30 de outubro, nas instalações da APPACDM de Mirandela, esteve presente a Vereadora Dr.ª Deolinda Ricardo.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 – Aprovação da ata de 07 de outubro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos membros presentes, aprovar a ata da reunião do passado dia 07 de outubro de 2013.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DUOT – SO de Obras Particulares e Loteamentos.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 29 de outubro, pelo Senhor Presidente que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 04/2013

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período entre 13 de setembro a 29 de Outubro de 2013.

Autos de Embargo

Despacho de 30/09/2013 – Leonel Venâncio – Ampliação de um armazém, aumentando área e acrescentando 2 alpendres – Vale de Telhas, sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento.

Despacho de 03/10/2013 – José Augusto Carvalho – Reconstrução e Ampliação de uma habitação com o uso de betão armado (Placa e Pilares) – Frechas, sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento.

Despacho de 10/10/2013 – Vitor Manuel Bessa Pires – Demolição/Reconstrução e ocupação de via Pública, sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento.

Despacho de 21/10/2013 – Fátima dos Anjos Fraga – Construção/Reconstrução de dois muros de vedação, sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 11/2013

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 02 de agosto a 29 de Outubro de 2013.

Pedido de Informação Prévia Indeferido

16/13 – Álvaro José de Mendonça e Moura – Construção de uma moradia – Barcel.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 20/2013

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 13 de setembro a 29 de outubro de 2013.

Autorizações de Utilização Deferidas

77/13 – Vítor Manuel dos Santos Rodrigues – Habitação – S. Pedro Velho;

81/13 – Bruno Jorge Morais Carvalho – Habitação – Rua Camilo Castelo Branco n.º 74-Mirandela;

82/13 – Carlos José – Habitação – Loteamento Ramos & Santos n.º 23 – Mirandela;

83/13 – O Cantinho do Romeu, Lda. – Estabelecimento de Restauração e alojamento local – Romeu;

- 86/13 – Ana Maria Ferreira Peixe – Habitação – Rua Rosa Mota n.º 85 – Mirandela;
87/13 – Eduardo Joaquim Cachopas – Habitação Fração A e B – Rua da República – Mirandela;
88/13 – Sociedade Agrícola o Ferrador, Lda. – Legalização e Alteração de um armazém com Instalação de Atividade Industrial – Vale de Salgueiro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 20/2013

Para cumprimento do ponto 3, artigo 69º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei 75/2013 de 12 de setembro informo o Executivo das decisões tomadas durante o período compreendido entre 13 de setembro a 29 de outubro de 2013.

Licenciamentos Deferidos

- 80/12 – Joel Ricardo Gomes Roque – Construção de um muro de vedação – Lugar de Lameirinhas – Lamas de Orelhão;
94/12 – Lúcia Maria Lage Gomes de Sá – Reconstrução de um edifício para serviços – S. Pedro Vale do Conde;
37/13 – Fernando Jorge Costa – Construção de uns arrumos agrícolas – Largo 1º de Maio – Carvalhais;
31/13 – José Paulo Fonseca Castelões – Reconstrução e Ampliação de um edifício – Av. das Comunidades Europeias – Mirandela;
51/13 – Manuel Alberto Pires – Construção de um muro – Lombo da Raza, Mirandela;
65/13 – José do Fundo Ferreira – Reconstrução de um muro – Bairro Novo E.N. 15, Mirandela;
49/13 – Sebastião Artur Carneiro Melo – Construção de um anexo – Av. Francisco Sá Carneiro – Estanca – Rios;
50/13 – Diamantino Domingos Pereira – Construção de uma garagem – Lugar do Tapado – Romeu.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DCMO – SO de Obras Municipais.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 29 de outubro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 – OA – Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 24/10/2013, com o seguinte teor:

“*Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências nos Vereadores em Regime de Tempo Inteiro*

Considerando que:

- Por Deliberação da Câmara Municipal de 23 de outubro, foram delegadas no Presidente da Câmara as competências admitidas, por lei e por regulamentos municipais, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores a Tempo Inteiro.
- Por Despacho de 18 de outubro, ocorreu a distribuição de funções pelo Presidente da Câmara e Vereadores em Regime de Tempo Inteiro
- O n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que o Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar competências nos Vereadores.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e nos termos do n.º 1 do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego nos respetivos Vereadores, no âmbito das suas funções, as seguintes competências:

1 – No Vereador Rui Fernando Moreira Magalhães:

- Por Delegação:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, designadamente: a escolha do procedimento, a



aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito, a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar e a representação do Município na outorga do contrato;

e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;

f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;

h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;

j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;

l) Outorgar contratos em representação do Município;

m) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;

n) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

o) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;

p) Todas as competências atribuídas ao Presidente da Câmara pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, ex vi o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;

q) Decidir sobre todos os assuntos relacionados com a execução dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados entre o Município e os seus trabalhadores, de acordo com o Regime e Regulamento aprovados pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com exceção dos assuntos delegados em outros Vereadores, designadamente, decisões relativas a férias, faltas, trabalho extraordinário, formação profissional, ...

r) Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

- Por Sub-delegação:

Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista os procedimentos normais na concretização das atribuições do Município nomeadamente no que respeita às áreas de Recursos Humanos, Gestão Administrativa Geral, Apoio ao Município e Modernização Administrativa;

2 – Na Vereadora Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo:

- Por Delegação:

a) Representar o Município em juízo e fora dele;

b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar e cuja despesa não ultrapasse o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, designadamente: a escolha do procedimento, a aprovação das peças procedimentais, a designação do júri do procedimento, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito, a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar e a representação do Município na outorga do contrato;

e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;

f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;

h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;

i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;

j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das correspondentes competências;

l) Outorgar contratos em representação do Município;

- m) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;
- n) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
- p) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- q) No domínio da gestão e direção dos recursos humanos que lhe estão afetos:
 - i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - ii) Justificar faltas;
 - iii) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;
 - iv) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - v) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
 - vi) Homologar a avaliação do período experimental;
 - vii) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
 - viii) Autorizar a frequência de ações formação profissional.

- Por Sub-delegação:

- a) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- b) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes do Regulamento Municipal do Plano de Emergência Social do Concelho de Mirandela e do Regulamento dos Apoios Económicos;
- c) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- d) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- e) No âmbito das habitações de arrendamento social, proceder à atualização das rendas, transmissão dos contratos de arrendamento, transferência de habitação dos agregados familiares e celebração de contratos de arrendamento ao abrigo do Novo Regime de Arrendamento Urbano em resultado de deliberação da Câmara Municipal;
- f) As competências previstas nos Regulamento Municipal do Plano de Emergência Social do Concelho de Mirandela, Regulamento dos Apoios Económicos, Regulamento da Biblioteca Municipal, Regulamento dos Auditórios Municipais e Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Coletivo do Município;
- g) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista os procedimentos normais na concretização das atribuições do Município, nomeadamente no que respeita às áreas da Educação, Formação, Qualificação, Cultura e Ação Social, incluindo residências escolares e escolas profissionais;

3 – No Vereador *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*:

- Por Delegação:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- d) Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços e adjudicação de empreitadas de obras públicas necessárias à prossecução das respetivas competências, quando o Presidente da Câmara seja o órgão competente para a decisão de contratar, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar; e a representação do Município na outorga do contrato;
- e) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até ao limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua atual redação;
- f) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das correspondentes competências;
- h) Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da Assembleia Municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- i) Responder aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores em regime de não permanência;
- j) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- k) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal, no âmbito das

correspondentes competências;

l) Outorgar contratos em representação do Município;

m) Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros, no âmbito das correspondentes competências;

n) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

o) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;

p) Presidir ao conselho municipal de segurança;

q) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

r) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

s) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

t) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;

u) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

v) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas;

w) A admissão ou rejeição da comunicação prévia prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);

x) A concessão da autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos;

y) A aprovação da informação prévia;

z) A direção da instrução do procedimento;

aa) Proceder ao saneamento e apreciação liminar de qualquer pedido ou comunicação apresentado no âmbito do RJUE;

bb) Prorrogar o prazo para o interessado apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra;

cc) Decidir quanto à prorrogação dos prazos para execução da obra nos termos do artigo 58.º do RJUE;

dd) Determinar a realização da vistoria tendo em vista a concessão da autorização de utilização quando se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;

ee) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;

ff) Conceder prorrogação para o interessado requerer a emissão do respetivo alvará;

gg) Proceder à cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas;

hh) Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11.º do RJUE, quando o procedimento de licenciamento haja sido precedido de informação prévia favorável;

ii) Transmitir à Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território e ao Conservador do Registo Predial, as deliberações proferidas no âmbito do artigo 84.º do RJUE para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou, no caso de obras de urbanização, também para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes;

jj) Executar a fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas;

kk) A obtenção de prévio mandado judicial nos termos do artigo 95.º do RJUE;

ll) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, nomear instrutor e aplicar as coimas;

mm) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra embargada;

nn) Determinar a posse administrativa do imóvel para execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística;

oo) Ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará;

pp) Proceder à liquidação das taxas com o deferimento do pedido de licenciamento;

qq) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

rr) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

ss) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

tt) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes



de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

uu) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

vv) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

ww) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

xx) No domínio da gestão e direção de recursos humanos que lhe estão afetos:

i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

ii) Justificar faltas;

iii) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

iv) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

v) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

vi) Homologar a avaliação do período experimental;

vii) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;

viii) Autorizar a frequência de ações formação profissional.

yy) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do licenciamento zero;

zz) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime de Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos e do regime de acesso, exercício e fiscalização de várias atividades de controlo municipal;

aaa) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

bbb) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do diploma que Regula a Instalação e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos;

ccc) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime do Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados;

ddd) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos;

eee) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime de Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais;

fff) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;

ggg) Exercer as competências atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte;

- Por Sub-delegação:

a) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

b) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

c) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;

d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;

e) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

f) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

g) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

h) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

i) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

j) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

k) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

l) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

m) Conceder ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º a licença para as operações elencadas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;

n) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º do RJUE;



- o)** Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º do RJUE;
- p)** Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE;
- q)** Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º do RJUE;
- r)** Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo do RJUE;
- s)** Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE;
- t)** Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE;
- u)** Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do no artigo 71.º do RJUE;
- v)** Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia concedida numa operação urbanística, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º do RJUE;
- w)** Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE;
- x)** Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE;
- y)** Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º do RJUE;
- z)** Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE;
- aa)** Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º do RJUE;
- bb)** Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE;
- cc)** Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º do RJUE;
- dd)** Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE;
- ee)** Autorizar o pagamento fracionado das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2 do RJUE;
- ff)** Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 120.º do RJUE;
- gg)** Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º do RJUE
- hh)** Exercer as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no âmbito de aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das respectivas competências e da adjudicação de empreitadas de obras públicas, até ao limite estabelecido pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, designadamente: a escolha do procedimento; a aprovação das peças procedimentais; a designação do júri do procedimento; a adjudicação; a aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito; a proposta ao adjudicatário de eventuais ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar;
- ii)** Atribuição da licença para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais;
- jj)** Atribuição da licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos;
- kk)** Atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda noturno;
- ll)** Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares;
- mm)** Atribuição da licença para realização de queimadas;
- nn)** Atribuição de autorização prévia para a utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos;
- oo)** Atribuição da licença relativa à instalação dos recintos itinerantes e improvisados;
- pp)** Autorizar a realização na via pública de Atividades de Caráter Desportivo, Festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal;
- qq)** No âmbito do Bloqueamento e Remoção de Veículos:
 - i) Promover a remoção imediata para depósito de qualquer veículo;
 - ii) Designar o local para o qual será efetuada a remoção dos veículos;
 - iii) Determinar o destino final a dar aos veículos removidos quando verificada a situação de abandono;
 - iv) Proceder ao encaminhamento dos veículos removidos e adquiridos pelo Município a título de ocupação para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado pelas entidades competentes.
- rr)** Exercer todas as competências conferidas pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- ss)** No âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos:
 - i) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação;
 - ii) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais;
 - iii) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo;
 - iv) Efetuar e manter o registo do alojamento local disponível ao público;
 - v) Contratar com o Turismo de Portugal, I.P. o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos;

- vi) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos;
 - vii) Realizar a auditoria de classificação;
 - viii) Dispensar requisitos exigidos para a atribuição da classificação;
 - ix) Conceder a licença, admissão da comunicação prévia ou a aprovação de informação prévia sobre a possibilidade de instalar um empreendimento turístico.
- tt)** Exercer todas as competências relativamente aos estabelecimentos industriais do Tipo 3;
- uu)** Exercer a atividade fiscalizadora em cumprimento das condições de Segurança contra Incêndios em Edifícios;
- vv)** Proceder à identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos, para efeitos de aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis;
- ww)** Exercer as competências previstas no Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;
- xx)** Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto que define as condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais;
- yy)** No âmbito do Regulamento Geral do Ruído, exercer as seguintes competências:
- i) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação;
 - ii) Preparar mapas de ruído, elaborar relatórios sobre dados acústicos, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído,
 - iii) Remeter informação relevante em matéria de ruído;
 - iv) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal;
 - v) Conceder licenças especiais de ruído;
 - vi) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias.
- zz)** Exercer as competências previstas no Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte;
- aaa)** Exercer as competências fiscalizadoras no âmbito do Regime Geral aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos;
- bbb)** Emitir parecer prévio sobre a Localização de Áreas de Serviço nas redes viárias regional e nacional, bem como para se pronunciarem sobre a definição e alteração da rede rodoviária nacional e regional e sobre a utilização da via pública;
- ccc)** Exercer as competências no âmbito do licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, englobando a sua construção e funcionamento;
- ddd)** O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo;
- eee)** O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;
- fff)** A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³;
- ggg)** No âmbito da manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:
- i) Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;
 - ii) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados;
 - ii) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações.
- hhh)** As competências previstas no Regulamento Municipal da Atividade de Guarda Noturno, Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Mirandela, Regulamento Interno do Recinto da Feira, Regulamento das Zonas de Estacionamento Taxado, Regulamento dos Cemitérios Municipais, Regulamento de Utilização das Viaturas de Transportes Coletivos e Regulamento da Zona Industrial.
- iii)** Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista os procedimentos normais na concretização das atribuições do Município nomeadamente no que respeita às áreas de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ambiente, Obras Públicas e Proteção Civil;

O presente Despacho deverá ser publicitado em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ainda proceder-se à correspondente divulgação a todos os serviços municipais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/04 – OA – Participação Institucional da Câmara Municipal de Mirandela.

----- Foi presente um Despacho subscrito pelo Senhor Presidente Eng.º **ANTÓNIO BRANCO** em 28/10/2013, com o seguinte teor:

“Assunto: **PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA**

1. Participação em Instituições de Âmbito Comunitário, Nacional ou Regional

INSTITUIÇÕES	REPRESENTANTE MUNICIPAL	REPRESENTANTE(S) MUNICIPAL(AIS) SUBSTITUTO(S)
Turismo do Porto e Norte de Portugal	António Branco	Deolinda Ricardo
ADEMO – Associação para o Desenvolvimento dos Municípios Olivícolas Portugueses	António Branco	Deolinda Ricardo
Agência de Energia de Trás-os-Montes	António Branco	Manuel Rodrigues
Fundação Museu do Douro	Deolinda Ricardo	Madalena Ferreiro
AMTQT – Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana	António Branco	Rui Magalhães Manuel Rodrigues
AMTMAD – Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro	António Branco	Rui Magalhães
Resíduos do Nordeste, E.I.M.	António Branco	Manuel Rodrigues
DESTEQUE – Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente	António Branco	Manuel Rodrigues
Eixo Atlântico do Nordeste Peninsular	Rui Magalhães António Branco Manuel Rodrigues Deolinda Ricardo	Luís Pereira Noémia Janela Madalena Ferreiro Paulo Araújo
Rede Ecocitras	António Branco	Manuel Rodrigues
Agência de Desenvolvimento Económico da Rota do Azeite de Trás-os-Montes	António Branco	Deolinda Ricardo
Qualifica	António Branco	Manuel Rodrigues
Assembleia Distrital de Bragança	António Branco	Rui Magalhães
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro	António Branco	Manuel Rodrigues Guedes Marques
CIM-TTM	António Branco	Rui Magalhães
Conselho Regional do Norte	António Branco	Rui Magalhães
ADVT - Agência de Desenvolvimento Regional Vale do Tua	António Branco	Rui Magalhães

2. Participação em Instituições de âmbito Concelhio ou Local

INSTITUIÇÕES	LEGISLAÇÃO	REPRESENTANTES
MIRCOM – Mirandela Comercial	Estatutos	António Branco Rui Magalhães Deolinda Ricardo Manuel Rodrigues
Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mirandela	Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril	António Branco Rui Magalhães Deolinda Ricardo
Conselho Geral da Escola Profissional de Carvalhais	Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril	António Branco Deolinda Ricardo
ARTEMIR – Associação do Ensino Profissional Artístico	Estatutos	António Branco Rui Magalhães Deolinda Ricardo Manuel Rodrigues
Associação de Artes da Terra Quente	Estatutos	António Branco Rui Magalhães Deolinda Ricardo Manuel Rodrigues
CACE - IEFP	Lei	António Branco Luís Pereira
AIN- Agro Industrial do Cachão, SA.	_____	António Branco Manuel Rodrigues
Metropolitano Ligeiro de Mirandela	_____	António Branco Rui Magalhães
HTQ – Hospital Terra Quente, SA.	_____	António Branco Rui Magalhães Manuel Rodrigues

3. Representantes da Câmara Municipal de Mirandela nos Conselhos e Comissões Municipais

INSTITUIÇÕES	LEGISLAÇÃO	REPRESENTANTE MUNICIPAL	REPRESENTANTE MUNICIPAL SUBSTITUTO	OUTRAS PRESENCAS DO MUNICÍPIO
Conselho Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios	Decreto-Lei n.º 17/2009 de 22 de janeiro	Manuel Rodrigues	António Branco	Sónia Gonçalves
CLASMIR – Conselho Local de Acção Social de Mirandela	Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, 18 de novembro	António Branco	Deolinda Ricardo	Manuela Teixeira
CPCJ – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo	Lei n.º 147/99 de 01 de setembro	Rui Magalhães	Deolinda Ricardo	—
Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal	Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto	Manuel Rodrigues	António Branco	Sónia Gonçalves
Conselho Municipal de Segurança de Mirandela	Lei n.º 33/98, e 18 de julho	António Branco	Manuel Rodrigues	Rui Magalhães
Conselho Municipal de Educação	Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro	António Branco	Deolinda Ricardo	Rui Magalhães
Conselho Municipal do Desporto	Regulamento	António Branco	Deolinda Ricardo	Paulo Araújo
Conselho Municipal de Juventude	Regulamento	António Branco	Deolinda Ricardo	Paulo Araújo

Proceda-se à divulgação do presente despacho, dando-se conhecimento a todas as Entidades.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03 – Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – 2014.

----- Foi presente uma proposta subscrita pela Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças em 22/10/2013, com o seguinte teor:

“Assunto: Participação Variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – 2014

Conforme estipulado na alínea c) do n.º 1 do art.º 25, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município.

Assim, de acordo com o n.º 1 do art.º 20 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais) os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no I.R.S dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta, líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do I.R.S.

Nesta conformidade, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, é da competência da Câmara Municipal, submeter à deliberação da Assembleia Municipal a percentagem da participação variável no I.R.S. até ao limite de 5%, tendo esta deliberação que ser comunicada por via electrónica à Direcção-Geral dos Impostos até 31 de dezembro, pelo que a ausência de comunicação ou a recepção para além do prazo referido, equivale à falta de deliberação, conforme disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 20, da Lei n.º 2/2007.

À superior consideração de V. Exa.”

----- Pelo Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização Dr. *João Paulo Fraga* em 22/10/2013, foi emitido o seguinte parecer:

“Concordo com a presente Informação, tornando-se necessário a autorização da Assembleia Municipal, deverá a Câmara Municipal aprovar a participação variável no IRS que prescinde até ao limite de 5%.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 23/10/2013, exarou o seguinte Despacho:

“Propõe-se ao Executivo Municipal não prescindir da taxa de 5% na participação variável do IRS/2014.

À Reunião de Câmara.”

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Queria que me dessem uma explicação relativamente ao parecer e ao Despacho A ideia do parecer era que prescindíssemos da taxa de 5% na participação variável do IRS/2014 e o Senhor Presidente dá um Despacho em sentido contrário.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que o que diz o parecer é que a Câmara Municipal de Mirandela pode prescindir, mas a opção de não prescindir foi tomada no momento em que foi assumido o Plano de Saneamento Financeiro, existe um compromisso de não prescindir da taxa de 5% na participação variável do IRS no Plano de Saneamento Financeiro.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Sabendo das dificuldades que os municípios já têm, a sobrecarga de impostos, não seria de bom-tom que a Câmara desse aqui um sinal de apoio aos municípios reduzindo esta percentagem para metade?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que a Câmara Municipal de Mirandela já prescindiu dos 5% em tempos, neste momento existe um compromisso que consta do Plano de Saneamento Financeiro, que diz que estas verbas serão utilizadas na recuperação financeira e por esse motivo neste momento a Câmara Municipal não pode prescindir desse valor. Não é uma opção que neste momento possa ser viável.

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Sendo assim, os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista vão votar contra, exatamente pelas razões que referi.

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: Esta informação que o senhor Presidente acabou de fornecer, que é um compromisso que faz parte do Plano de Saneamento Financeiro, os compromissos são para cumprir compreendo o seu Despacho, contudo, sendo uma matéria que é importante para Mirandela e para os cidadãos de Mirandela, quando pensa poder reduzir e poder abdicar desta taxa de 5% no IRS? Por um lado compreendo a questão do Plano de Saneamento Financeiro, mas se a receita tiver uma outra proveniência, se conseguir compensar, quando é que pensa dizer aos mirandelenses que a Câmara está disponível para abdicar destes 5%?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que a Câmara Municipal tentará arranjar outras formas de ter receita para conseguir repor este valor aos mirandelenses, neste momento tal não é possível, assim que for possível será feito.

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: A minha preocupação é o espaço temporal e o período, sabendo os mirandelenses que existe uma planificação e sabendo que durante um ano temos esta situação, mas que há aqui uma previsão de acordo com esta planificação, com esta orientação, há essa possibilidade ou não?

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* afirmou que neste momento não existe essa possibilidade, no entanto se a Câmara Municipal conseguir ultrapassar as metas do Plano de Saneamento Financeiro poderá prescindir de algumas receitas.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PSD, dois votos contra dos membros do PS e uma abstenção do membro do CDS/PP, conforme proposto:

1 – Não prescindir da participação do Município no I.R.S. em 5%, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mirandela, referente aos rendimentos do ano de 2014;

2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

04 – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) – 2014.

----- Foi presente uma proposta subscrita pela Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças em 22/10/2013, com o seguinte teor:

“Assunto: **Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.) – 2014**

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (que aprova a Lei das Comunicações Electrónicas, também apelidada de “Regicom”) estabelece no art.º 106 a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (T.M.D.P.), determinada pela aplicação de um percentual, a definir pelos municípios, até um limite de 0,25% da facturação mensal emitida pelas empresas que fornecem serviços de comunicações através de redes fixas e que constará, de forma expressa, na factura dos clientes finais do correspondente município, tendo os respectivos procedimentos a adoptar para cobrança e entrega aos municípios das receitas provenientes da aplicação da Taxa sido definidos por regulamento do ICP – ANACOM (Reg. 38/2004).

Conforme estipulado na alínea b) do n.º 1 do art.º 25, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Nesta conformidade, em cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 2 do art.º 106 da Lei n.º 5/2004, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submeter à deliberação da Assembleia Municipal a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2014.

À superior consideração de V. Exa.”

----- Pelo Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização Dr. *João Paulo Fraga* em 22/10/2013, foi emitido o seguinte parecer:

“Concordo com a presente Informação, tornando-se necessário a autorização da Assembleia Municipal, deverá a Câmara Municipal aprovar a TMDP para 2014.

À Consideração Superior do Exmo. Sr. Presidente.”

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* em 23/10/2013, exarou o seguinte Despacho:

“Propõe-se ao Executivo Municipal que aprove para 2014 a T.M.D.P de 0,25%.
À Reunião de Câmara.”

----- O Senhor Vereador Dr. *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Os Vereadores do Partido Socialista irão abster-se, porque não concordam com a Lei n.º 5/2004, porque a taxa de 0,25% vai onerar o consumidor final. Compreendemos porque é que a Lei é aplicada, mas não concordamos com ela.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com quatro votos a favor dos membros do PSD e três abstenções (duas dos membros do PS e uma do membro do CDS/PP), nos termos propostos:

- 1 – Manter a Taxa Municipal de Direitos de Passagem a aplicar em 2014, ou seja, de 0,25%;**
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

05 – Proposta de Minuta de Contrato de Comodato entre o Município de Mirandela e a Desteque – Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente.

----- Foi presente a minuta do Protocolo de Cedência de Instalações, entre o Município de Mirandela e a Desteque – Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente, com o seguinte teor:

“PROCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Entre:

O **Município de Mirandela**, Pessoa Coletiva n.º 506 881 784, com sede no Largo do Município 5370-288 Mirandela, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Mirandela, representada pelo seu Presidente António Pires Almor Branco, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

A **DESTIQUE, Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente**, Associação sem fins lucrativos, Pessoa Coletiva n.º 503 022 934, com sede na Rua Dr. Jorge Pires, n.º 5, 1.º andar, 5370-450 Mirandela, representada pelo Presidente da Direção, Manuel Duarte Fernandes Moreno, adiante designada por **Segundo Outorgante**,

É celebrado o presente Protocolo de cedência de instalações, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

1. O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do imóvel conhecido por Edifício da Antiga PSP, sito na Praça 5 de outubro, freguesia de Mirandela, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mirandela, como edifício urbano, com o valor patrimonial de 66.770,00€ (sessenta e seis mil, setecentos e setenta euros), com o artigo matricial n.º 237
2. O Primeiro Outorgante cede gratuitamente à Segunda Outorgante o edifício municipal identificado no número anterior.

Cláusula Segunda

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título gracioso, pelo período de 20 anos, a título de comodato.

Cláusula Terceira

(Fim)

O imóvel cedido destina-se à instalação da sede do Segundo Outorgante e ao exercício das competências e atividades constantes no Anexo a este Protocolo.

Cláusula Quarta

(Obras)

1. Todas as obras de adaptação, beneficiação e conservação serão executadas por conta do Segundo Outorgante, desde que obtido o consentimento expresso e por escrito por parte do Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante beneficiará de apoio técnico ou outro que o Primeiro Outorgante possa disponibilizar.
3. As benfeitorias que forem efetuadas no imóvel ficam a pertencer ao mesmo, sem que haja direito por parte do Segundo Outorgante a qualquer compensação.

Cláusula Quinta

(Cedência a Terceiros)

É proibida a cedência do imóvel a terceiros, salvo nos casos em que exista expressa autorização por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula Sexta
(Incumprimento)

1. O presente Protocolo cessará automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:
 - a) Utilização do imóvel para outro fim que não o previsto;
 - b) Utilização imprudente do imóvel;
 - c) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pelo Primeiro Outorgante a qualquer outra entidade;
 - d) Extinção ou dissolução da Segunda Outorgante.

Cláusula Sétima
(Situações Especiais)

1. Para fins de dinamização sócio-económica e cultural o Segundo Outorgante poderá, sob conhecimento e anuência do Primeiro Outorgante, realizar obras e atividades em parceria com outras Entidades e agentes sócio-económicos e culturais da Terra Quente Transmontana e Trás-os-Montes.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar o espaço exterior ao imóvel, face a proposta concreta apresentada pelo Segundo Outorgante, para atividades de promoção, divulgação e animação do seu território de intervenção.

Cláusula Oitava
(Prazo)

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e cessará a sua vigência ao fim de vinte anos.
2. Findo o presente protocolo deverá o Segundo Outorgante entregar à Câmara Municipal o imóvel em bom estado de conservação e manutenção, com tudo o que nele presentemente se encontrar.
3. O presente protocolo poderá ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado por escrito.

Este Protocolo, constituído por 3 páginas e um Anexo, é feito em duas vias de igual teor, destinando-se um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Feito de boa-fé, vai ser assinada por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas e o Anexo.

Mirandela, ____ de _____ de 2013

Pelo Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal;

Pelo Segundo Outorgante
O Presidente da Direção;

António José Pires Almor Branco

Manuel Duarte Fernandes Moreno

----- Vem acompanhada de anexo e extrato da ata, que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que existe a possibilidade da Desteque poder fazer a recuperação do edifício da antiga PSP através de verbas próprias e neste caso é uma oportunidade para se conseguirem umas instalações mais dignas e ao mesmo tempo recuperar o edifício com as verbas da própria Associação.

O contrato de comodato é para possibilitar que a Associação possa concorrer a essas verbas.

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: No ponto 2 da cláusula quarta refere: “O Segundo Outorgante beneficiará de apoio técnico ou outro que o Primeiro Outorgante possa disponibilizar.”.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* esclareceu que essa cláusula tem a ver com o facto de a Associação não possuir um quadro técnico para este tipo de intervenções.

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: Não seria conveniente fazer outro tipo de protocolo, se se trata de um protocolo de cedência de infraestruturas, uma componente técnica numa cláusula que refere obras, dá ideia que é para qualquer arranjo.

----- O Senhor Presidente Eng.º *ANTÓNIO BRANCO* informou que um dos compromissos que a Câmara Municipal gostava que a Desteque fizesse, era que dinamizasse o espaço da Praça 5 de outubro, a ideia era que a Praça se transformasse num espaço visitado e animado.

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: Sugiro que o contrato de comodato seja mais claro, porque é um contrato para 20 anos, se intenção da Câmara Municipal dinamizar uma Praça, tal como a cedência de competência técnica, porque não ficar claro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a minuta do Protocolo de Cedência de Instalações, entre o Município de Mirandela e a Desteque – Associação para o Desenvolvimento da Terra Quente;
- 2 – Dar poderes ao Senhor Presidente ou ao seu substituto legal, para a assinatura de quaisquer atos necessários à sua formalização.

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

06 – DAGFM – Subunidade Orgânica de Contabilidade e Tesouraria – Balancete.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 29 de outubro de 2013 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	890.997,62€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>977.900,58€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.868.898,20€
DOCUMENTOS-----	59.854,40€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

07 – DAGFM – SO de Aprovisionamento e Património – Autorizações de Despesa Requisições.

----- Foi presente a informação n.º 22/DAGFM-SA-RC de 30/10/2013 da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 21 a 29 de outubro, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **324.933,62 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>António José Pires Almor Branco</i>	305.650,51
<i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i>	10.000,00
<i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i>	--:--
<i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>	9.283,11
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00 €	2.064,94
Requisições de valor superior a 200,00 €	322.868,68

----- O Senhor Vereador Eng.º *CARLOS PIRES* disse: Nas comunicações temos um valor de despesa de 10.000,00€, não é um valor referente a investimento, mas sim a despesas, gostaria de saber concretamente ao que se refere este valor.

----- O Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização Dr. *João Paulo Fraga*, autorizado a intervir disse: De momento não sei a que se refere, mas será entregue ao Senhor Vereador a informação que deu origem a essa despesa.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

08 – DAGFM – SO de Contabilidade e Tesouraria – Autorizações de Despesa e Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 22/DAGFM de 30/10/2013 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 21 a 29 de outubro, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **432.848,66 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	431.768,66
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	1.080,00

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

09 – DCMO – Recuperação e Qualificação Urbanística da Rua e Avenida das Amoreiras e Avenida dos Bombeiros Voluntários – Prorrogação de Prazo.

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Técnico da Divisão de Construção, Manutenção e Operação em 16/10/2013, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Recuperação e Qualificação Urbanística da Rua e Avenida das Amoreiras e Avenida dos Bombeiros Voluntários – Requerimento de pedido para prorrogação de prazo

A obra em epígrafe foi consignada à firma “NORCEP – Construções e Empreendimentos L.dª”, em 17 de abril de 2013, por 619 602,02€, tendo um prazo de execução de 180 dias, sendo 14 de outubro de 2013 a data prevista para conclusão efetiva da empreitada. A esta data falta a execução de 62,17% dos trabalhos consignados.

O adjudicatário solicita uma prorrogação de prazo de 90 dias de execução a título gracioso, justificada pela grave crise económica que o país atravessa, provocando a paragem de produção de materiais durante os meses de verão (lay-off) e a inexistência de stocks nas fábricas.

Considera-se que os fundamentos evocados são da responsabilidade do adjudicatário, devendo ter acautelado a rutura nos stocks, podendo a Câmara aplicar uma sanção por incumprimento do prazo, atendendo ao artigo 403º do CCP, o valor da sanção é de um por mil do valor contratual por cada dia de atraso, totalizando os 90 dias solicitados 55.764,18€.

A fiscalização é de opinião que a prorrogação de prazo poderá ser concedida para permitir a continuidade da adjudicação, podendo ser aplicadas as multas contratuais previstas.

À Consideração Superior.”

----- O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral em 16/10/2013, emitiu o seguinte parecer:

“Concordo

A prorrogação do prazo não vai permitir a conclusão da obra dado que o atraso remeteu para o outono/inverno a aplicação de betuminoso o que não é aconselhável. Adivinha-se, por isso, nova prorrogação.

Em face de todo o atraso, que é injustificado, devem aplicar-se as multas contratuais.

À consideração superior.”

----- O Senhor Vereador Dr. MANUEL RODRIGUES em 16/10/2013, exarou o seguinte Despacho:

Concordo e autorizo.

Aplicar as multas contratuais.

À Reunião de Câmara.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com a fundamentação proposta:

- 1 – Aprovar a prorrogação do prazo por mais 90 dias a contar da data de termo prevista 14/10/2013, bem como a aplicação das elegíveis multas contratuais;**
- 2 – Dar conhecimento ao adjudicatário “NORCEP – Construções e Empreendimentos L.dª”, do teor desta deliberação.**

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs. 2 a 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim Fraga, que a elaborei e mandei transcrever.


----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 10 horas e 15 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



António Pires Almor Branco

O Chefe da Divisão de Admin. Geral,
Finanças e Modernização;



João Paulo Fraga